

09/03/2026 16:13:07 - EMPRESAS

BROAD LEGAL: STJ JULGA TEMA TRIBUTÁRIO QUE IMPACTA VAREJISTAS E ATACADISTAS

Por Mariana Ribas

São Paulo, 06/03/2026 - O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar nesta quarta-feira, 11, se o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não recuperável integra a base de cálculo de créditos do PIS e da Cofins. Por ser um Tema Repetitivo, a tese fixada valerá para todas as instâncias inferiores do Judiciário e formará precedente relevante a ser seguido por varejistas e atacadistas.

O IPI não recuperável é o imposto que incide sobre a aquisição de mercadorias para revenda quando o adquirente não é contribuinte do IPI e, por isso, não pode se creditar desse valor. Nesses casos, o preço da mercadoria já embute o IPI recolhido pelo fabricante, mas esse montante não pode ser recuperado pela empresa compradora, razão pela qual passa a integrar o custo de aquisição.

Tudo começou quando a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa 2.121, em dezembro de 2022. Nela, o órgão alterou o antigo entendimento e passou a estabelecer que o IPI que incide na aquisição de mercadorias não será considerado no valor na hora da apuração dos créditos de PIS/Cofins, mesmo que seja um imposto não recuperável. Antes, era permitida a tomada de créditos no caso.

As empresas judicializaram a questão buscando o entendimento de que o IPI não recuperável deve ser incluído na base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins, ou seja, que esse valor também possa gerar créditos dessas contribuições federais. O argumento jurídico utilizado para defender essa tese é que o IPI representa um custo efetivo quando a empresa adquire mercadorias destinadas à revenda, e a legislação do PIS e da Cofins permite o aproveitamento de créditos apurados sobre custos e despesas vinculados à atividade econômica do contribuinte.

O que está em discussão no STJ, explica Aurélio Guerzoni, sócio do Guerzoni Advogados, é se o custo de aquisição engloba o IPI não recuperável. "Se sim, os contribuintes terão mais créditos de PIS/COFINS e, portanto, reduzirão a sua apuração nas vendas", diz. Trata-se do Tema 1373.

Lucas Tormena, sócio do Lavez Coutinho, explica que a discussão não se limita à composição do custo de aquisição, mas alcança também os limites da atuação regulamentar da Receita Federal. "Se a legislação autoriza o creditamento sobre o valor de aquisição, não parece compatível com o princípio da legalidade restringir esse conceito por meio de instrução normativa", diz.

Impacto na prática

Luciana Krabbe Vignati, sócia da HRSA Sociedade de Advogados, explica que o principal impacto tende a ser sentido por empresas não industriais, especialmente dos setores de varejo e atacado, que normalmente adquirem mercadorias industrializadas para revenda e não conseguem aproveitar créditos de IPI por não serem contribuintes desse imposto.

"Como esse valor acaba compondo o custo de aquisição das mercadorias, a possibilidade de gerar créditos de PIS e Cofins sobre ele pode representar uma redução relevante da carga tributária para esses setores", diz Vignati.

Douglas Camparini, sócio-diretor na Athros Auditoria e Consultoria, explica que a discussão em questão envolve valores relevantes para as empresas, principalmente aquelas que adquirem produtos para revenda, afetando diretamente o caixa delas. Ele explica que a alíquota de créditos de PIS/Cofins é em torno de 9%, já a alíquota do IPI pode atingir de 5% a 15%.

09/Mar/2026 16:16

Contato: mariana.ribas@estadao.com